

01-0645/1997

m. abs.
2 int.
m-a,

J.E.



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0645/1997 DE 1997

6-5,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0645/1997 DE 26/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI no. 8.424, DE AGOS-
TO DE 1976, CONTEMPLANDO A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR
PARA ESTUDANTES DE CURSOS SUPLETIVOS EQUIVALENTES AO
1o. E 2o. GRAUS, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:55:26

00000015608-67



15/10
30/10
10/11

ARQUIVADO EM

26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



203

Folha n.º	01	de proc.
n.º	645	da 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI No.

01 - FL

01-0645/1997

26 JUN 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRANSP. E TRÂNS. ECON.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO E EMPREGO

COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 1º de agosto de 1976, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Prefeitura e a São Paulo Transportes não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

§ 1º - A Prefeitura, porém, deverá conceder aos estudantes de 1º e 2º Graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º Grau, de cursos supletivos equivalentes a 1º e 2º Graus, Técnicos e Profissionalizantes e aos de curso Superior, redução de tarifa nunca superior a 50 % (cinquenta por cento).

§ 2º - A Prefeitura poderá, ainda, observado o mesmo limite previsto no parágrafo anterior, conceder redução no preço das tarifas, quando pagas adiantadamente, pelo usuário, mediante a compra de lotes mínimos de passes, na forma a ser disciplinada por decreto.

§ 3º - A quota mensal de "passes escolares" será fixadas pela Concessionária, para cada escolar individualmente, à vista das informações constantes das respectivas requisições exigidas, suplementadas, se necessário, caso o aluno tenha atividade curricular fora do horário normal de aula, desde que comprovada pela escola.

§ 4º - Os passes comprados em lotes pelo usuário, na forma do parágrafo anterior, não terão prazo de validade para sua utilização."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1997.

ANA MARTINS
Líder do PC do B

SEÇÃO DE

26 JUN 1997

-DT. 10-



Folha n.º	02	proc.
n.º	645	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar nova redação ao artigo 12 da Lei 8424, contemplando a concessão de passe escolar para estudantes de cursos supletivos equivalentes ao 1º e 2º graus, técnicos e profissionalizantes.

Tal medida pretende eliminar uma injustiça que ocorre com estes segmentos de ensino, que não tem o direito ao passe escolar.

O incentivo ao estudo, seja em que curso for, é importante na medida em que estes alunos poderão futuramente contribuir para o desenvolvimento do país.

Pretende, ainda, o presente projeto, conceder suplementação de quotas de passes escolares para aqueles alunos que, comprovadamente, tiverem aulas curriculares fora do seu horário normal, como por exemplo, ocorre com aulas de educação física que, em algumas escolas, é ministrada fora do horário normal.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.744, 25.745 e 25.746-P-922, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego da Paciência, no 22.º subdistrito — Tucuruvi, nos seguintes trechos:

I — Entre o alinhamento da Rua Cruz de Malta, aprovado pela Lei n.º 5.952, de 22 de março de 1962, e a Avenida Edu Chaves, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 3.680,00 metros;

II — Entre a Avenida Edu Chaves e o Córrego Cabuçu de Cima, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 745,00 metros.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e áreas ajardinadas assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Fica revogado o alinhamento da Rua Cruz de Malta, estabelecido pela Lei n.º 5.952, de 22 de março de 1962, no trecho relativo ao cruzamento com a via de fundo de vale ora aprovada.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de agosto de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.424, DE 18 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a celebrar com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, organizada nos termos do Decreto-lei estadual n.º 15.958, de 14 de agosto de 1946, do Decreto municipal n.º 901, de 10 de setembro de 1946, e do Decreto-lei municipal n.º 365, de 10 de outubro de 1946, novo contrato de concessão para continuar a prestar e explorar, com exclusividade, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município da Capital.

Art. 2.º — A concessão a que se refere o artigo anterior, compreenderá o transporte coletivo de passageiros no Município da Capital, por meio de ônibus, troleibus e qualquer outra modalidade de transporte, exceto o metrô-viário, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

Art. 3.º — A Prefeitura, nos limites de sua competência e através da Secretaria Municipal de Transportes — SMT, fixará ou complementará as diretrizes básicas da política de transportes coletivos, as características operacionais das linhas e as especificações a que devem atender os serviços.

Art. 4.º — O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5.º — O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado e explorado pela Concessionária, no regime de serviço pelo custo, e mediante a cobrança de tarifas estabelecidas pela Prefeitura, de modo a permitir a obtenção de recursos suficientes para:

a) despesas de exploração e melhoria dos serviços, abrangendo operação, manutenção, administração e expansão, bem como tributos e encargos de qualquer espécie;

b) constituição de fundo de depreciação dos bens perecíveis;

c) remuneração adequada do investimento.

Art. 6.º — As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre que inoportunizar o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo anterior.

Art. 7.º — À Prefeitura compete regulamentar e fiscalizar a execução do serviço concedido, através de seus órgãos próprios e sob os aspectos técnicos, econômico, administrativo e financeiro.

Art. 8.º — No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, a Prefeitura, por ato executivo e nos limites de sua compe-

Folha n.º 23 do Proc.
6.0.19

tência, expedirá a regulamentação do serviço concedido, estabelecendo regras de execução e de operação, direitos e obrigações, penalidades ou outras providências julgadas de interesse público.

Art. 9.o — A Concessionária é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, a presente concessão, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura.

Parágrafo único — Para o cabal desempenho de sua missão e sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC contratar com terceiros, na forma da legislação vigente, por prazo não inferior a 6 (seis) anos, a operação das linhas que julgar conveniente, com prévia justificação e autorização final do Prefeito, em cada caso, dando-se preferência, em igualdade de condições, às empresas permissionárias que à data da contratação estejam em efetivo e regular funcionamento no Município.

Art. 10 — A Concessionária poderá promover desapropriações por utilidade pública, e sem ônus para a Prefeitura, de bens e direitos necessários à execução e prestação do serviço concedido, seu melhoramento e ampliação, mediante solicitação de ato próprio ao Executivo.

Art. 11 — A qualquer tempo poderá a Prefeitura encampar o serviço concedido, mediante indenização de seu patrimônio líquido, calculada segundo o critério do custo histórico corrigido pelos índices oficiais pertinentes, e deduzidas as depreciações admitidas em lei.

Parágrafo único — Ao término do prazo estabelecido no artigo 4.o, não havendo lei que autorize novo instrumento em continuação, a reversão do serviço concedido operar-se-á nas mesmas condições do "caput" deste artigo.

Art. 12. — A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículos de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

Parágrafo único — Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes do 1.o e 2.o Ciclos, bem como de Curso Superior, redução da tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 13 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de agosto de 1976, 423.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.o 8.425, DE 20 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza alteração da denominação da Rua Baiburuás, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Baiburuás, que começa na Rua das Begônias e termina na Rua Joapé, situando-se entre as Ruas Aceguá e Inocência Nogueira, no 13.o subdistrito — Butantã.

Art. 2.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de agosto de 1976, 423.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.o 8.426, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Referenda convênios celebrados entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral de São Paulo, com a intervenção da Prefeitura, e entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL e a Prefeitura, e dá outras providências.

Folha n.º	24	do proc.
20040		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03/07-05

do processo nº.....645..... de 19.97.02.....06.....97..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 02-07-97

PL. 83/93 470/93, 438/95, 175/97, 328/97

Lei 8.424/76.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

À Com. de Const. e Justiça

07/07/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

PI Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/4/97 às 13⁰⁰ hs.

Ao Nobre Vereador Cunha Ti
para relatar.

em 05 de 08 de 97
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º De

Em 10 de 10 de 97

(a)



REPUBLICA - S. E. M.

Folha No. 645 do proc. N.º 645 de 1977
funcionário

16 - PAR
16-1147/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/97.

A Nobre Vereadora Ana Martins apresentou projeto de lei que visa dar nova redação ao art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, determinando que a Prefeitura deverá conceder redução de tarifa de transporte coletivo nunca superior a 50% (cinquenta por cento), aos estudantes de 1º e 2º graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º grau, de cursos supletivos equivalentes a 1º e 2º graus, técnicos e profissionalizantes e aos de curso superior.

A matéria constitui assunto de interesse local e encontra amparo no art. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/97.

Sali Luti

Freitas

WAF

[Signature]

17 - RELCOM
17-0605/1997

dg/pl0645a7



Folha No. 03	de proc
645	de 1997
funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRUNO FEDER E EDIVALDO ESTIMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, visando dar nova redação ao art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, contemplando os estudantes de 1º e 2º graus de cursos convencionais ou supletivos, técnicos ou profissionalizantes e os de curso superior ou preparatórios de ingresso ao 3º grau, com redução da tarifa de transporte coletivo em até 50%. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, e a Lei Orgânica do Município, no artigo 172 e parágrafo único, classificam o transporte coletivo como serviço público de interesse local, de caráter essencial.

E em assim sendo, toda a sua regulamentação deve ser feita por lei de iniciativa do Sr. Prefeito, como dispõe o artigo 37, § 2º, inciso IV, da LOM. Como consequência, a regulamentação do transporte público de passageiros, que inclui a edição de normas relativas ao padrão de operação do serviço, alcançando a integração física, tarifária e operacional, é de competência privativa do Executivo, tal como a fixação das tarifas dos serviços de transporte, nos termos do art. 178, da LOM.

Assim, compete privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo seja para impor isenção ou redução de tarifa, seja para alterar leis de sua autoria sobre a matéria.

Assim, em face ao vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/10/97.

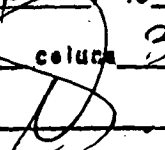
contra

contra

Sali Luti
(Cartão)

contra

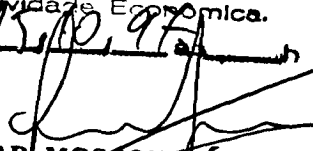
17 - RELCOM
17-0608/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 11/10/97	19 97
pagina 46	coluna 3
Conferido: 	

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14/10/97.


CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
~~Auxiliar Legislativo~~

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em, 15/10/97.


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Vicente Corrêa
para relatar
Sala de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

20.11.10.197


PRESIDENTE



Folha n.º 08 do proc.
n.º 645 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em 30 / 10 / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-1346/1997

Folha n.º 09 de proc.
n.º 645 de 1997
e funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 645/97

Visa o projeto de lei 645/97, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dar nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 01 de agosto de 1976.

Com a nova redação proposta no projeto, a Prefeitura deverá conceder aos estudantes de 1º e 2º graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º grau, de cursos supletivos equivalentes a 1º e 2º graus, Técnicos e Profissionalizantes e aos de curso Superior, redução de tarifa nunca inferior a 50%.

Segundo a justificativa, a medida ora examinada pretende eliminar uma injustiça que ocorre com estes segmentos de estudantes (de cursos preparatórios para o 3º grau e de cursos técnicos e profissionalizantes), que ainda não possuem o direito ao passe escolar.

Por outro lado, o projeto também prevê a suplementação de quotas de passes escolares para aqueles alunos que, comprovadamente, tiverem aulas curriculares fora do seu horário normal de estudo, a exemplo das aulas de Educação Física, as quais são ministradas em turnos diversos na grande maioria das escolas da rede pública de ensino.

A par de todo o exposto e no âmbito da competência desta Comissão, apoiamos integralmente a presente iniciativa, uma vez que está revestida de elevado interesse público.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 12/11/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5070/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18/11/1997
 página 47 coluna 1a
 Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 18/11/97

[assinatura]
 OSMAR MOSCONI TOR
 SECRETARIO

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 20/11/97 as 12:23 h.

[assinatura]
 Marcos Antonio Silva
 Secretario
 Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

20/11/97

[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sendo a junção desta com a *[assinatura]* recebida sob
 folhas de n. 10/4/12/97 o) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1574/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 645/97

Tendo a autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto em análise busca, através de nova redação ao art. 12 da Lei nº 8.424/76, estender a concessão de passe escolar também para os estudantes de cursos supletivos equivalentes ao 1º e 2º graus, aos estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes e aos estudantes dos chamados "cursinhos" preparatórios para o Vestibular.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, tendo a colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinado favoravelmente à matéria.

No que diz respeito ao mérito que nos cabe analisar, bem como ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura merece o aplauso e a aprovação desta Casa, tendo em vista que se trata de sanar uma flagrante injustiça com relação aos estudantes dos cursos supletivos e dos cursos preparatórios aos Vestibulares. Estender também a eles o desconto de 50% nos ônibus da cidade, através dos passes escolares, é medida necessária, uma vez que se sabe serem esses estudantes de cursos supletivos justamente os mais carentes, os que mais necessitam, portanto, dessa benesse do poder público.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à medida.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/97.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6192/1997

Ana Maria Quadros

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 12 / 19 98

pagina 42 coluna 3

conferido:

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 06 / 12 / 98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Prom. Soc. Trabalho
Em 06 / 02 / 98 h,

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

12 / 02 / 98

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, fabricado sob

folha n.º 11, 05/02/98 a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 645 do processo
N.º 645/97
Municipal

16 - PAR
16-0407/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 645/97.

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto de lei 645/97 dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 8.424/76, determinando que a Prefeitura conceda redução de tarifa de transporte coletivo, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), aos estudantes de 1º e 2º graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º grau, de cursos supletivos equivalentes ao 1º e 2º graus, técnicos e profissionalizantes, e aos de curso superior.

O projeto dispõe, ainda, que a Prefeitura poderá, observado o mesmo limite previsto acima, conceder redução no preço das tarifas quando pagas adiantadamente, pelo usuário, mediante compra de lotes mínimos de passes.

Finalmente, dispõe que a cota mensal de passes escolares poderá ser suplementada, caso o aluno tenha atividade curricular fora do horário normal de aula, comprovada pela escola.

Na Justificativa que acompanha o projeto, informa a nobre autora que a medida pretende eliminar uma injustiça para com esses estudantes que, de acordo com a legislação em vigor, não têm direito ao passe escolar com tarifa reduzida.

Por outro lado, pretende sanar uma falha na atual legislação, que não concede suplementação de passes escolares àqueles alunos que têm aulas curriculares fora do horário normal.

Face ao exposto, esta Comissão entende que a matéria está revestida de interesse público ao pretender sanar injustiça que vem se perpetuando para com os alunos de cursos supletivos, profissionalizantes e técnicos, muitas vezes mais necessitados da redução tarifária que seus colegas dos cursos regulares.

Por essas razões, e convencidos de que não há óbices à aprovação da matéria, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7005/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/04/98
pagina 54 coluna 39
conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/04/98

MARIA ANTONIETA PELIX DE PAIVA
Secretária

MARIA ANTONIETA PELIX DE PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/4/98 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Aum. Geral III

Vicente Visconti

Supl. Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/04/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. (partidários) nesta data de 12/04/98

cadastro sob n. 12 e folha de inscrição 331

Em 28/04/98



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0526/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 645/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa dar nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424/76, para conceder isenção de até 50% na tarifa de transporte coletivo também para estudantes de cursos preparatórios para o vestibular, de cursos supletivos equivalentes a 1º e 2º graus, técnicos e profissionalizantes.

Além disso, permite que as cotas mensais de "passes escolares" sejam suplementadas, caso o aluno tenha atividade curricular fora do horário normal de aula, fato a ser comprovado pela escola.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de *abr* /
de 1998.

Presidente - *RS*

Relator - *[assinatura]*

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
17 - RELCOM
17-2128/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29/04/1998
pagina 95 coluna 1ª
Conferido: *Isabel*

A A.T.M.
Em, 29/04/98

Isabel
ISABEL F. S. HENRIQUE
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
13 23/02/01 al *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

645

de 19

97

23

01

101

(n)

60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

OBSERVAÇÃO:

Folhas nº 3 e 4, sem preenchimento no nº de processo e identificação do funcionário.

DT.94-

26.03.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. - 13 - fls.

Arquivo em 26.03.2001

o Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 25.

Em 24 / 09 / 2007.

(n) Benil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

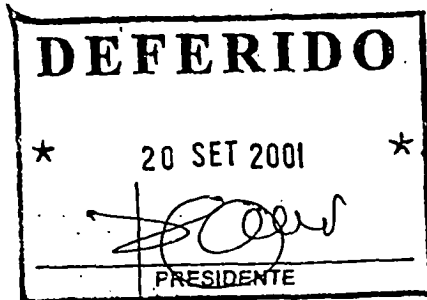
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

13 - RDS

13-2446/2001

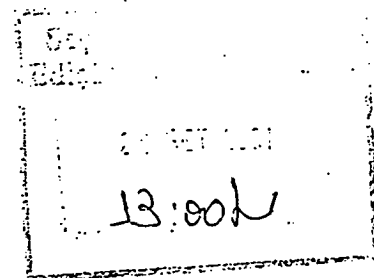


Requerimento

Requeiro nos termos regimentais o desarquivamento dos Projetos abaixo relacionados, de autoria da Vereadora Ana Martins.

PL(s), 0558/95, 0084/97, 0605/97, 0645/97, 0646/97, 0517/98, 0530/98
PR 0015/97
PDL 0114/96


Vereador Alcides Amazonas
Líder do PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

645

de 19

97, 24, 09, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos requeridos no RDS 2446/01
para volta à tramitação.

21/9/2001

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

A ATM

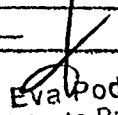
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 23-2446/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 24/09/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 08/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-645 de 97 05 / 01 / 05 (a) f

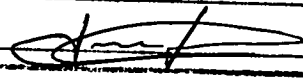
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.494

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>24-09-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>26</u> fls.
O Func.º	<u></u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33